



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

RESOLUÇÃO N° 08/2022

"REGULAMENTA O SISTEMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 035/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador Alípio Ferreira de Lima Filho que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 136, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Desterro do Melo instituirá, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores efetivos, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Câmara;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara como um todo.

Art. 2º. Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento do Poder Legislativo;

II - de formação e especialização, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 3°. O Sistema permanente de formação continuada que trata o art. 49 da Lei Complementar 035/2020 terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente pelo Poder Legislativo e no interesse da Administração Pública:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - mediante autorização para que os servidores realizem cursos e treinamentos por instituições especializadas, sediadas ou não no Município

IV - promover cursos através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 4°. A Mesa Diretora participará dos programas de capacitação dos servidores efetivos:

I - identificando e analisando as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação dos servidores nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 5°. A Mesa Diretora, em colaboração com os demais Vereadores e Servidores Efetivos, farão o levantamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

necessidades de treinamento da Câmara, elaborando e coordenando a execução de programas de capacitação.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, após autorização do Presidente da Câmara, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 6º. Independentemente dos programas previstos, serão desenvolvidas atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I - promoção de cursos gratuitos para promover a capacitação dos servidores;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho e de sua contribuição para o sistema administrativo;

7º. Este Projeto de Regulação entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 16 de dezembro de 2022.

ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
VEREADOR PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO